

# REVISÃO DE ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR COM EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA

#### 1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 101/2019, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93**, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** para Uso da Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

#### 2 - DO OBJETO:

<u>I)</u> - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a <u>Contratação de Empresa para:</u>: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS { 2 anual (cada 6 meses) } de REVISÃO e EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO de ÔNIBUS do Transporte Escolar (13 veículos) de Propriedade do Município em Acordo com as Normas e Exigências atribuídas pelo DAER para este tipo de veículo, conforme serviços descritos no anexo 1 deste instrumento, de Responsabilidade da Secretaria Municipal De Educação.

<u>II)</u> – *A contratada deverá realizar 2 (duas) Revisão anuais dos* veículos / ônibus indicados pela Administração Municipal, sendo a segunda em até seis meses após a primeira;

#### 2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

<u>2.1.1</u> - Os serviços contratados por este processo licitatório é OBRIGATÓRIO perante o DAER-RS, com a execução a cada 6 (seis) meses, em Veículos /Ônibus e Vans que executam o Transporte Escolar, esta Administração opta pela Dispensa motivado que o Valor para a execução das duas vistorias anuais ficam dentro do estipulado no Art. 24 – Inciso II, com a Busca de Orçamentos junto aos Prestadores de Serviços.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração.



#### <u>Estado do Rio Grande do Sul - Município de Tenente Portela- CNPJ:87.613.089/0001-40.</u> Processo Licitatório - Nr. 26/2019 - Dispensa de Licitação Nr. 07/2019

Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. *Logo*, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

### 2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

<u>2.2.1</u> - *O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será* tipo:: MENOR VALOR UNITÁRIO.

### 3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

- 3.1 A empresa contratada por intermédio deste processo de dispensa deverá realizar / efetuar 2 (duas) revisão com emissão de laudo, sendo a segunda em até 6 (seis) meses após a primeira revisão, atendendo as exigências abaixo:
- 3.1.1 Caso se fizer necessário algum tipo de ferramenta e/ou equipamento para a execução dos serviços, estes serão de responsabilidade da contratada.
- 3.1.2 Os Serviços deverão ser executados junto ao Parque de Máquinas do Município, em datas que serão agendadas pela Secretaria Municipal de Educação e previamente informadas a contratada.
- 3.1.3 A Contratada deverá emitir LAUDO DE VISTÓRIA para cada veículo / ônibus que for vistoriado, laudo este que deverá atender as exigências e normas do DAER-RS.
- **3.1.4 A contratada deverá apresentar ART quitada** para os serviços executados;
- <u>3.1.5</u> *Caso algum (ns) do(s) veículo(s) Revisados possuírem alguma* pendência a contratada deverá disponibilizar de prazo a contratante para adequações e apresentação para nova revisão, sem custas adicionais.

#### 4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ALEX ALENCAR ZANCAN** - <u>CNPJ:</u> **23,780,884/0001-40** - <u>Endereço:</u> Rua Monsenhor V. Bastitello, 29 - Centro — Palmitinho - RS.

### 4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- **b)** Certidão Negativa do FGTS;
- **c)** Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- **d)** Certidão Negativa Estadual ;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;



#### 5 - DO VALOR CONTRATADO:

<u>5.1</u> - Valor contrato <u>é</u> <u>de</u> **R\$: 240,00 ( Duzentos e quarenta reais ) para cada Veículo (x) 13 Veículos (=) R\$: 3.120,00 ( x ) 2 anual (=) VALOR TOTAL da Contratação - R\$: 6.240,00 ( SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS);** 

#### 6- DA GARANTIA:

<u>6.1</u> – *A contratada deverá emitir LAUDO DE VISTORIA* em acordo com as normas atuais do DAER-RS para este tipo de Veículo de Transporte.

#### **7- DO PAGAMENTO:**

**7.1** – Os pagamentos dos serviços executados serão realizados preferencialmente com depósito na conta corrente da contratada e conforme abaixo descrito;

<u>7.1.1</u> – *Os pagamentos SERÃO realizado em até 30 (trinta) dias após a* Execução e Apresentação dos Laudos de cada Vistoria acompanhado de ART de execução quitada e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

### 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

70 – 33,90,39 – Serv. P. Juridica 107 – 33,90,39 – Serv. P. Juridica 109 – 33,90,39 – Serv. P. Juridica

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de EDUCAÇÃO— pela **Sra. Silvane de Borba — Fone: 55-3551-1310.** 

#### **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 18 DE FEV	/EREIRO DE 2.019			
DARLAN VARGAS - OAB-RS: 7	1,877	CLAIRTON CARBONI		
Assessor Jurídico		Prefeito Municipal		



### >> ANEXO 1 - Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço	Preço
					Unit.	Total
1	13,00	Un	Serviços Técnico Terceiriz. REVISÃO e EMISSÃO de LAUDO-{1ª anual}- de Veículos da Frota Municipal que realizam o Transporte Escolar, executados nas Normas e Exigências atribuídas pelo DAER-RS e demais normativas de trânsito; Com Apresentação de respectiva ART quitada {{{{VALOR POR VEÍCULO REVISADO }}}}		240,00	3.120,00
2	13,00	Un	Serviços Técnico Terceiriz. REVISÃO e EMISSÃO de LAUDO-{2ª anual}- de Veículos da Frota Municipal que realizam o Transporte Escolar, executados nas Normas e Exigências atribuídas pelo DAER-RS e demais normativas de trânsito; Com Apresentação de respectiva ART quitada {{{{VALOR POR VEÍCULO REVISADO }}}}		240,00	3.120,00

# > PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 26 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 07 / 2019

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 18 DE FEVEREIRO DE 2.019

Darlan Vargas

Assessor Juridico
OAB-RS: 71,877